



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.808/97 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar, em 06 (seis) prestações mensais, iguais e consecutivas, débitos, ajuizados ou não, oriundos de lançamentos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, da Contribuição de Melhoria, e da Taxa de Licença para Funcionamento, referentes aos exercícios anteriores a 1.997.

Parágrafo Único - O contribuinte para obter o benefício de que trata este Artigo, referente ao IPTU e à Contribuição de Melhoria, deverá comprovar que é possuidor de apenas um imóvel no município.

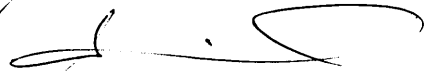
Artigo 2º) - Compreende-se por débito o imposto, a Taxa ou a Contribuição de Melhoria devido, corrigido até a data do pagamento, as multas e as custas judiciais, se houver, excluindo-se os honorários advocatícios.

Artigo 3º) - A falta de pagamento de uma parcela redundará em cancelamento do benefício, ficando o contribuinte sujeito à quitação total do débito, incidindo sobre o saldo devedor, juros, multas, correção se não ajuizados e, se ajuizados, também custas e honorários advocatícios.

Artigo 4º) - Para o contribuinte exercer o benefício da presente Lei, deverá protocolar requerimento, até o dia 30 de maio de 1.997, junto ao Setor competente da Municipalidade.

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de abril de 1.997.

  
- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria  
Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -  
Secretário Municipal de Administração